

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro.

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 404/74

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam isentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços, os Hotéis e Restaurantes de Turismo que venham a se implantar até o exercício de 1980, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo.

Parágrafo Único - A isenção vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do deferimento da petição da empresa beneficiária do favor fiscal.

Art. 2º - Os Hotéis e Restaurantes de Turismo existentes à data desta Lei, será concedido anualmente a isenção dos Impostos sobre Serviços, até o exercício de 1980, desde que a importância correspondente a esses impostos venha a ser aplicada em obras de ampliação e/ou reforma e/ou melhoria das condições operacionais.

Parágrafo 1º - Poderão requerer os benefícios fiscais previstos neste artigo, as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

- a) - estejam registradas na EMBRATUR;
- b) - tenham os seus projetos aprovados no Conselho Estadual de Turismo (CONESTUR)

Parágrafo 2º - A falta de comprovação correta da aplicação dos recursos de que trata este artigo acarretará a perda do benefício fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos acrescidos de juros e correção monetária.

Artigo 3º - Será concedida, anualmente, a isenção Predial Territorial Urbana e do Imposto sobre Serviços, até o exercício de 1980, às Agências de Viagens que se dedicarem à prática do turismo receptivo.

Parágrafo Único - Poderão requerer a isenção de que trata este artigo, as empresas que satisfaçam às seguintes condições:

- a) - estejam registradas na EMBRATUR, na categoria de Agências de Viagens;
- b) - apresentem certificado fornecido pelo Conselho Estadual de Turismo (CONESTUR), de que se dedicam satisfatoriamente à prática do turismo receptivo;

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 27 de abril de 1974.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicada nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei 405/74

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sindicato Patronal do município de Alfredo Chaves, uma casa situada à Rua Cair Costa Pinto, de propriedade desta municipalidade, adquirida do Senhor Joaquim Suzana.

Art. 2º - Na Escritura de doação constará expressamente a obrigação de que se o Sindicato Patronal deixar de operar neste município ou se extinguir, o imóvel voltará ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 27 de abril de 1974

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL